



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 007/2024 - CMPP
INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2024 - CMPP

Relatório:

A Câmara Municipal de Palestina do Pará iniciou processo de inexigibilidade licitação, para Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de perpetrar a contratação, fora solicitado o parecer desta Assessoria Jurídica.

Os autos estão instruídos com:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD
- Requisição,
- Estudo Técnico Preliminar,
- Análise de Risco
- Termo de Referência
- Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo
- Proposta,
- Apresentação da Empresa (notoriedade),
- Declarações de Recursos Orçamentários,
- Declaração de Recursos Financeiros,
- Autorização de despesa

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no caso em tela, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da lei de licitações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: , |
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(Lei n. 14.133/21)

Há de se convir, pois, que é admissível a inexigibilidade do procedimento licitatório para Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



De sorte que, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, devem ser preenchidos, simultaneamente, três requisitos, quais sejam: a) serviço técnico especializado; b) natureza predominantemente intelectual e; c) notória especialização do contratado.

In casu, restou demonstrado se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos constante das alíneas “b” e “c” do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21.

Como é cediço, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 26.817.947/0001-83** que se pretende contratar está mais do que comprovada pelos diversos certificados, atestados de capacidade técnica e contratos colacionados aos autos.

Ademais, se não bastasse os fundamentos supramencionados, tem-se que a confiança que deve haver entre contratante e contratado é outro elemento apto a autorizar a realização da inexigibilidade de licitação, em razão da liberdade que o Gestor Público deve possuir ao escolher seus serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Destarte, não obstante possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, as circunstâncias que inviabilizam a competição são as peculiaridades individuais que despertam a confiança do Administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado e o do interesse público.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de realização da contratação pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III - C da Lei n. 14.133/21, bem como nos termos da fundamentação supra.

E o parecer, à Superior Consideração.

Palästina do Pará, 01 de agosto de 2024.

Assessor Jurídico
Drº. Israel Lima Ribeiro